



Agrupamento Vertical Marques Leitão - Valbom
Escola E. B. 2/3 de Valbom
Ano lectivo 2008 / 2009

Protocolo

Entre:

Primeiro Outorgante, VILLA URBANA - APPC representado por
ISABEL RUIE PINTO DE ALENCO COSTA

e o

Segundo Outorgante, Escola E.B.2-3 de Valbom, representada por Augusto Carlos Pinto, Vice-Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento Marques Leitão – Valbom é celebrado o presente protocolo de Estágio, que se subordinará às cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

O presente protocolo tem por objectivo estabelecer, entre as duas entidades, as actividades a desenvolver pelo formando durante a formação prática em contexto real de trabalho. A formação prática, estruturada num Plano Individual de formação ou roteiro de actividades a desenvolver em contexto de trabalho, assume a forma de estágio e visa a aquisição e o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais, organizacionais e de gestão de carreira relevantes para a qualificação profissional a adquirir, para a inserção no mundo do trabalho e para a formação ao longo da vida.

Cláusula segunda

O primeiro outorgante irá promover no período de seis semanas (1 de Junho a 15 de Julho) correspondente ao ano lectivo de 2008/2009, o Curso de Educação e Formação, criado pelo Despacho Conjunto n.º 453/2004, de 27 de Julho, rectificado pelo Despacho n. 18733/2004 (2ª série), Itinerário Instalação e Reparação de Computadores, saída profissional Instalador/reparador de Computadores, Tipo 1,Nível 1, em regime diurno.

Cláusula Terceira

O primeiro e segundo outorgante desenvolverão todos os esforços de forma a fornecer aos formandos os saberes e instrumentos necessários ao desempenho profissional.

Cláusula quarta

O primeiro outorgante compromete-se a acolher na sua empresa 2 estagiários.

Cláusula Quinta

Entre ambos os outorgantes será promovido o desenvolvimento integrado do estágio de acordo com a tipologia do percurso, nomeadamente:

- a) o primeiro outorgante colocará à disposição dos formandos do segundo outorgante os meios humanos, técnicos e de ambiente de trabalho (não remunerado) necessários à organização, acompanhamento e avaliação da sua forma em contexto de trabalho;
- b) o segundo outorgante nomeará, entre os professores da componente tecnológica, um acompanhante de estágio que trabalhará em estreita articulação com o monitor da entidade enquadradora de estágio;
- c) O estágio comporta um total de 210 horas (30 a 35 semanas), as quais decorrerão durante 7 horas diárias e 5 dias por semana;
- d) O segundo outorgante entregará ao primeiro outorgante um dossier individualizado de estágio contendo a planificação e a calendarização das tarefas de estágio, perfil e competências a desenvolver nas diferentes fases do mesmo, conforme previamente acordado entre ambos os outorgantes;
- e) Os dois outorgantes comprometem-se a trocar informação e a desenvolver projectos de investigação de interesse para as respectivas instituições e para a sua região;
- f) A formalização desta colaboração é iniciada, em cada caso, através da comunicação pela instituição de acolhimento nos termos em que a mesma se vai realizar e será considerada aprovada pela instituição de origem, quando a mesma responder afirmativamente por escrito.

Cláusula Sexta

No âmbito do presente protocolo, as partes acordam em reunir periodicamente para análise conjunta da implementação e resultados do estágio bem como medidas para superação de dificuldades dos formandos estagiários.

Cláusula Sétima

Os dois outorgantes nomearão um elemento de coordenação das acções previstas no presente protocolo.

Cláusula Oitava

As acções que vierem a ser lançadas na sequência deste protocolo são implementadas numa óptica de confiança mútua e, sempre que possível, num espírito de reciprocidade.

Cláusula Nona

Após a conclusão do curso, o primeiro outorgante terá direito de preferência na contratação do estagiário, em igualdade de condições contratuais.

Cláusula Décima

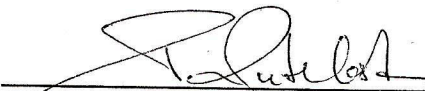
Quaisquer dúvidas de interpretação e lacunas do presente protocolo serão dirimidas por acordo entre ambas as partes.

Cláusula Décima Primeira

Este protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e será prorrogado por sucessivos períodos de um, dois ou três anos, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, e poderá ser revisto por solicitação de qualquer das instituições.

Valbom, 14 de Abril de 2009

O primeiro outorgante:



O segundo outorgante:

